

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Dispõe sobre o Registro e renovação de Registro de entidades não governamentais e/ou inscrição de programas e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei 692/2014, considerando a reunião ordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024;

Considerando o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de solicitação de registro e renovação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em

modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 105/2005 do CONANDA.

Capítulo I - Das disposições preliminares

Art. 2º As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativo à criança e ao adolescente e programas de aprendizagem e profissionalização destinados ao adolescente, somente poderão funcionar no município de Coronel Domingos Soares – PR mediante registro da entidade e inscrição de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos regimes abaixo especificados:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional e familiar.

Art. 4º Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

- I - Prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II - Liberdade assistida – LA;
- III - Semiliberdade;
- IV - Internação.

Art. 5º Programa de Aprendizagem e Profissionalização pressupõem a formação técnico-profissional metódica de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social, nos termos da legislação pertinente (decreto Federal n. 5.589/2005, Portaria MTE n. 615/2007 e demais normas correlatas).

Capítulo II - Do Registro de Entidades não governamentais

Art. 6º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Para solicitar o registro, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

V - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Registro assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- c) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- d) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- j) Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- k) Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- l) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- m) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade
- n) Apresentar Plano de Trabalho da Entidade;
- o) Número de Crianças e Adolescentes atendidos.

Art. 8º As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, presidente ou responsável legal.

Art. 9º Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) não tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

- e) não se adequar ou deixar de cumprir com as exigências, resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- f) Não cumprir com as exigências do artigo 7º desta Resolução.

Art. 10º Para a renovação de registro de entidades não governamentais a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 7º da presente resolução e protocolar pedido de renovação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 11º Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de registro e renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Art. 12º Existindo pendência documentais a entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação solicitada a contar da data do recebimento da comunicação.

Art. 13º Para o deferimento do pedido de registro, o CMDCA providenciará análise da documentação, informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e visita técnica.

Art. 14º Após o deferimento do registro, o CMDCA expedirá certificado com validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 15º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providência cabíveis.

Art. 16º A paralisação das atividades da entidade deverá ser comunicada ao CMDCA imediatamente.

Capítulo III - Da Inscrição de Programas e Serviços

Art. 17º Considera-se inscrito o programa ou serviço aprovado pelo CMDCA, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 18º A Entidade ou órgão público deverá requisitar inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação.

Art. 19º Para solicitar inscrição do programa ou serviço o requerente deverá apresentar:

I - Plano de trabalho ou Projeto Político Pedagógico que contemple:

- a) histórico da entidade;
- b) responsável pelo programa;
- c) objetivos;
- d) regime de atendimento;
- e) atividades oferecidas;
- f) locais de execução e horários;
- g) finalidades/justificativa;
- h) público-alvo (número, faixa etária);
- i) equipe envolvida;
- j) operacionalização e metodologia;
- k) fontes de Financiamento;
- l) Monitoramento e avaliação.

II – Requerimento

Art. 20º Serão negadas inscrições aos programas e serviços que:

I - Não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Estejam irregularmente constituídos;

IV- Não tenham em seus quadros pessoas idôneas;

V- Não se adequem ou deixam de cumprir com as exigências, resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e pelas legislações específicas de cada um deles;

VI- Não tenha em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com regime proposto.

Art. 21º A extinção de programas e serviços deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA.

Art. 22º Os programas e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Art. 23º Protocolado o pedido, o CMDCA fará análise de documentação em 60 (sessenta) dias.

Art. 24º Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

Art. 25º Os pedidos que não forem da competência do CMDCA serão devolvidos ao requerente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26º Para a renovação da inscrição do programa ou serviço a entidade ou unidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 19º da presente resolução e protocolar pedido de renovação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

**Capítulo IV - Da Comissão Permanente de Acompanhamento,
Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de
Programas e Serviços**

Art. 27º Será criada Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de Programas e Serviços composta por 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes governamentais.

Art. 28º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte, cabendo ao CMDCA a decisão final.

Art. 29º A decisão final será publicada no diário oficial.

Art. 30º Cabe a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registros de Entidades e Inscrição de Programas e Serviços emitir relatório para aplicação de penalidade como advertência, suspensão e cassação do registro de entidades que será apresentado na sessão plenária seguinte, cabendo ao CMDCA a decisão final.

Art. 31º Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões da Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação.

Capítulo V - Disposições finais

Art. 32º As inscrições de entidades, programas e ou serviços poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 33º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 34º Os aspectos omissos nesta Resolução devem ser decidido em plenária no CMDCA e publicados em Resolução própria.

Art. 35º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 36º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares, 05 de janeiro de 2024.

Jucelio dos Santos Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente